



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.444 , de 24 / 06 / 20

Processo: 85.135

### PROJETO DE LEI Nº. 13.170

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PREFEITO MUNICIPAL)**

Ementa: Denomina "**Rua Costa Azul**" a Rua 1 do Jardim Santa Adélia.

Arquive-se

*Paulo H.*  
Diretor Legislativo

03 / 07 / 20





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03  
Lu

OF. GP.L. nº 091/2020

Processo nº 456-0/2020



Jundiaí, 12 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade denominar de “Rua Costa Azul” a Rua 01 do Jardim Santa Adélia.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

11s. 04  
LW

Processo nº 456-0/2020

PUBLICAÇÃO 22/05/20  
Rubrica Ci

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
Fay Sal  
Presidente  
19/05/2020

APROVADO  
Fay Sal  
Presidente  
23/06/2020

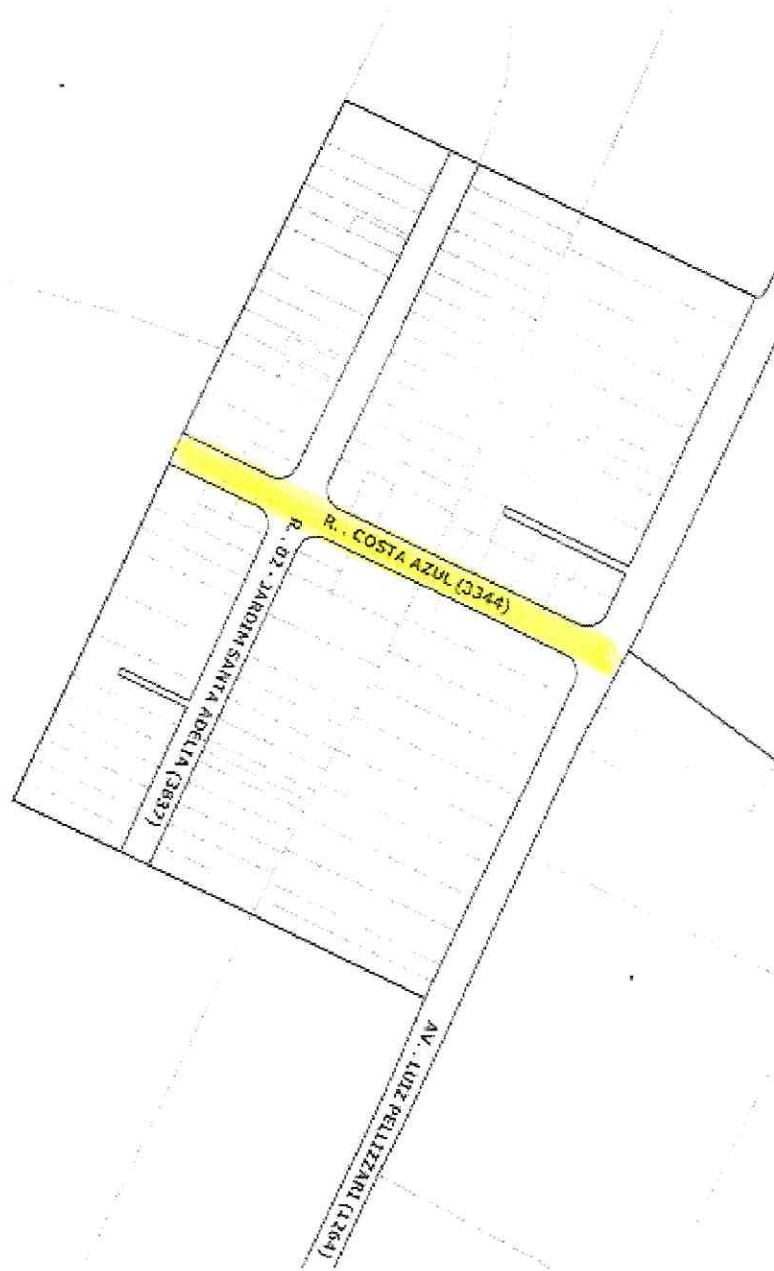
PROJETO DE LEI Nº 13.170

Art. 1º Denomina de “Rua Costa Azul” a Rua 01 do Jardim Santa Adélia, via pública que se inicia na Avenida Luiz Pellizzari e segue até o final do loteamento, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

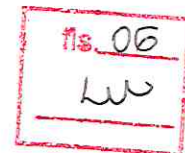
  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

scc.1





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade denominar de “Rua Costa Azul” a Rua 01 do Jardim Santa Adélia, via pública que se inicia na Avenida Luiz Pellizzari e segue até o final do loteamento, objeto da matrícula 162.380, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Sob o prisma jurídico, entende-se que o Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se na competência legislativa prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, atende ao disposto no art. 6º, caput e inciso XXIII, da Lei Orgânica, que confere ao Município de Jundiaí a competência para legislar sobre matéria de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei encontra amparo legal no art. 13, inciso I, c/c o art. 45, que possibilitam a iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Ainda em relação aos aspectos formais, registra-se que a natureza do processo legislativo é de lei ordinária.

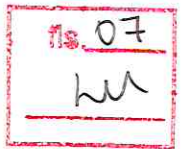
No que concerne ao mérito, observa-se que a propositura em apreço atende ao art. 2º da Lei nº 1.919, de 1972, com alterações posteriores, uma vez que a via integra o patrimônio público municipal e está oficializada pelo Decreto nº 28.827, de 17 de fevereiro de 2020.

Somado a isso, a propositura em debate visa atender a uma demanda da população da região, mantendo a denominação já adotada pelos moradores “Costa Azul”, bem como possibilitará resolver problemas com o endereçamento postal.

Costa Azul é parte do litoral Sul da França, no Mar Mediterrâneo, correspondente à região de Provença-Alpes-Costa Azul até a fronteira com a Itália. Também chamada de Riviera Francesa, esta região é considerada uma das áreas mais luxuosas e sofisticadas do mundo, bem como um destino turístico bastante procurado durante o verão europeu.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Anualmente, na cidade de Cannes, acontece um dos mais respeitados eventos das artes visuais, o Festival de Cinema de Cannes, que atrai importantes artistas de diversas regiões do planeta.

Situada no departamento dos Alpes Marítimos, a Costa Azul também se tornou uma zona da moda entre o fim do século XIX e o começo do XX.

Portanto, por ser um lugar de significativa expressão histórica e social em nível internacional, também resta preenchido o § 1º, letra “h”, do art. 1º da Lei nº 1.919, de 1972.

Assim, estando evidenciado os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão como o integral apoio à aprovação que se busca.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1

162.387  
08  
[Handwritten signature]



OFICIAL  
de REGISTRO  
de IMÓVEIS, TÍTULOS  
e DOCUMENTOS  
e CIVIL das PESSOAS FÍSICAS  
de JUNDIÁ

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
**162.380**

ficha  
**01**

OFICIAL  
de REGISTRO  
de IMÓVEIS, TÍTULOS  
e DOCUMENTOS  
e CIVIL das PESSOAS FÍSICAS  
de JUNDIÁ

[Handwritten signature]

Jundiá, 08 de março de 2018

**IMÓVEL:** RUA 1 TRECHO A ETAPA 1 da Regularização Fundiária de Interesse Específico denominada "Jardim Santa Adélia" procedida na gleba de terras designada como Gleba Unificada ("Gleba 2B", "Gleba 3A1" e "Gleba 4B"), situada no bairro Engordadouro, nesta cidade e comarca, com a área de 1.115,62 metros quadrados, que assim se descreve: Inicia-se na divisa da Av. Luiz Pellizzari com azimute de 115°56'45", junto ao lote 1A quadra B etapa 1 e segue pela citada Av. Luiz Pellizzari por uma distância de trinta e dois metros (32,00m), daí deflete à esquerda e segue em curva de 90° para a direita com raio de nove metros (9,00m) por uma distância de quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m), onde segue em linha reta passando pelos lotes: 1A, 1B, 1C, 1D e 1E da quadra A da etapa 1, perfazendo uma distância total de sessenta e nove metros e setenta e cinco centímetros (69,75m), daí deflete à esquerda e segue junto à divisa da Rua 1 trecho A Etapa 2 e Etapa 3 por uma distância de quatorze metros (14,00m), daí deflete à esquerda e segue junto a divisa com o Lote 1B e 1A da Quadra B etapa 1, perfazendo uma distância total de sessenta e nove metros e vinte e um centímetros (69,21m), daí deflete à direita e segue em curva de 90° com raio de nove metros (9,00m) e distância de quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m), até encontrar o ponto de partida.

**CONTRIBUINTES:** 67.010.0001, 67.010.0003 e 67.010.0004 (em área maior).

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.4 feito em 08 de março de 2018 na Matrícula nº. 162.377.

A Substituta do Oficial,  
Mariana Carla Grossi

[Handwritten signature]

**Av.1:** Em 08 de março de 2018.

Pela Certidão DAF nº 031/2017 datada de vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e dezessete (2017) e Certidão nº 004/2013 datada de dezenove (19) de dezembro de dois mil e treze (2013), expedidos pelo Município de Jundiá, Memorial Descritivo e Projeto ambos aprovados pela mesma Municipalidade, em vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e dezessete (2017), conforme Processo nº 0349-9/2000 e requerimento firmado nesta cidade, aos vinte e cinco (25) de agosto de dois mil e quinze (2015), Prenotados nesta Serventia em quinze (15) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018), sob nº 397.336, foi implementado o PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO denominado "Jardim Santa Adélia", conforme disposto no artigo 288-A e seguintes da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e item 273 e seguintes da Seção X do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ficando as áreas públicas TRANSMITIDAS a Municipalidade de Jundiá. Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Fernando Henrique Royere de Godoy e digitado por Luciana Cristina da Silva. O Escrevente Autorizado (FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY).

**O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA**

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jundiá - SP

11160-9 - AA 854726







COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 85.135

PROJETO DE LEI Nº 13.170 do Prefeito Municipal, que denomina “Rua Costa Azul” a Rua 1 do Jardim Santa Adélia.

PARECER

Notória é a prerrogativa conferida pela Constituição brasileira aos municípios para tratarem do objeto desta proposta, que, portanto, é regular quanto à competência. Vinda do Prefeito, regular é também a iniciativa (aliás concorrente, uma vez que o tema não se acha reservado privativamente à alçada do Prefeito). No que importa à técnica legislativa e à hierarquia normativa, a matéria é própria de lei, cumpridas ainda demais formalidades documentais previstas no Regimento Interno.

Quanto ao mérito (sobre o qual, neste caso, esta Comissão também deve regimentalmente se manifestar), acha-se ele suficientemente demonstrado no conteúdo.

Em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 19/05/2020.

APROVADO  
19/05/2020

  
VALDECI VILAR  
“Delano”  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
“Edicarlos Vektor Oeste”

PAULO SERGIO MARTINS  
“Paulo Sergio – Delegado”

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 85.135



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.170**

*(Prefeito Municipal)*

Denomina "Rua Costa Azul" a Rua 1 do Jardim Santa Adélia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Denomina de "Rua Costa Azul" a Rua 01 do Jardim Santa Adélia, via pública que se inicia na Avenida Luiz Pellizzari e segue até o final do loteamento, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

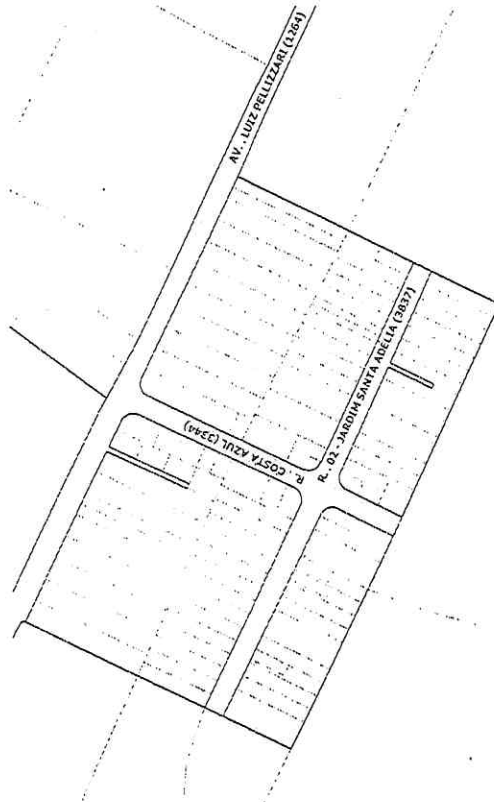
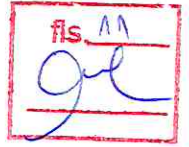
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de junho de dois mil e vinte (23/06/2020).

*Fauáz Taça*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



(Autógrafo do PL 13.170 – fls. 2)





**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.170**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 27 / 06 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Signature]*

RECEBEDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 14 / 07 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

OF. GP.L. n.º 131/2020

Processo SEI n.º 456-0/2020

Camara municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 85322/2020  
Data: 29/06/2020 Horário: 15:22  
Administrativo -

fls. 13  
Cis

Jundiá, 24 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
30/06/2020

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.444, objeto do Projeto de Lei n.º 13.170, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2




**LEI N.º 9.444, DE 24 DE JUNHO DE 2020**  
(*Prefeito Municipal*)

Denomina "**Rua Costa Azul**" a Rua 1 do Jardim Santa Adélia.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Denomina de “Rua Costa Azul” a Rua 01 do Jardim Santa Adélia, via pública que se inicia na Avenida Luiz Pellizzari e segue até o final do loteamento, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



(Lei n.º 9.444/2020)



**PROJETO DE LEI Nº. 13.170**

**Juntadas:**

fls 02 a 08 em 18/05/2020 hu;

fl 09 em 19/05/2020 hu

fls 10 a 12 em 23/06/20 *Guil*

fls. 13, 14 e 15 em 30/06/20 cis

**Observações:**